DECRETO Nº 4034, de 08 de março de 2010

DISPÕE SOBRE A OPÇÃO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS PELO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INSTITUÍDO PELO ART. 97 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, INTRODUZIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. IX do art. 102 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o regime especial de pagamento de precatórios no Município de Sete Lagoas, nos termos do "caput" do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º O Município de Sete Lagoas opta pelo pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, pela adoção do regime especial pelo prazo de 15 anos, cujo percentual a ser depositado na conta especial criada para tal fim, corresponderá, anualmente, ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento, na forma do inciso II do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Único - Os depósitos serão efetuados, mensalmente, a partir do último dia útil do mês março do corrente ano, na conta nº 4000125488080, agência nº 1615-2, no Banco do Brasil, até a criação da conta especial de que trata o I do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º O restante dos recursos depositados na conta específica, no percentual de 50% (cinquenta por cento), serão utilizados com:

I - a realização de leilão a ser realizado por entidade credenciada pelo Banco Central ou Comissão de Valores Imobiliários e/ou;

II - o pagamento de precatórios pela ordem crescente de valor e/ou;

III - acordo direto com os credores, por meio da Central deConciliação de Precatórios (CEPREC) do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 08 de março de 2010.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

TÚLIO EDUARDO DE AVELAR FRANÇA
Secretário Municipal da Fazenda

CAROLINA DE CARVALHO GUIMARÃES PAULINO
Procuradora Geral do Município